

Processo nº 1475/2022

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Autoria: Poder Legislativo

DÁ NOVA REDAÇÃO AO *CAPUT* DO ART. 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IJUÍ.

Ijuí, 18 de julho de 2022.

Assunto: Encaminha Projeto de Emenda à Lei Orgânica.

CÂMARA MUNICIPAL DE IJUI

EXPEDIENTE

Entrada em 18/07/2022

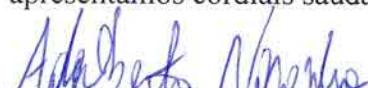
Decisão: Comissão

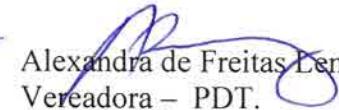
PRESIDENTE Adalberto Noronha

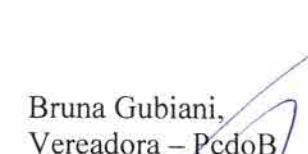
Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos à consideração de Vossas Senhorias, o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica que “*Dá nova redação ao caput do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Ijuí.*”.

Contando com a atenção de Vossas Senhorias na aprovação da matéria, apresentamos cordiais saudações.

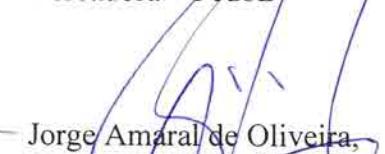

Adalberto de O. Noronha,
Vereador – PT.

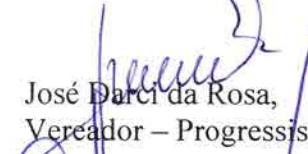

Alexandra de Freitas Lentz,
Vereadora – PDT.

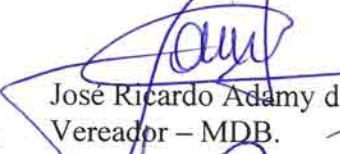

Bruna Gubiani,
Vereadora – PcdB

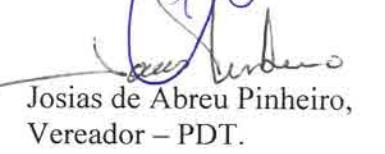

César Busnello,
Vereador - PSB.


Cleiton Antunes Rolim,
Vereador – PDT.

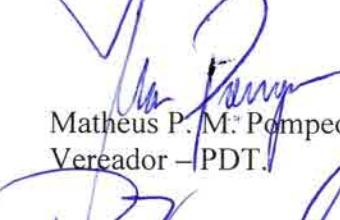

Jorge Amaral de Oliveira,
Vereador – Progressistas.

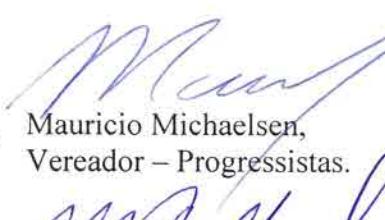

José Darcy da Rosa,
Vereador – Progressistas.


José Ricardo Adamy da Rosa,
Vereador – MDB.

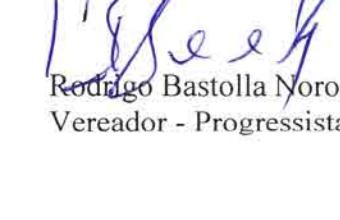

Josias de Abreu Pinheiro,
Vereador – PDT.

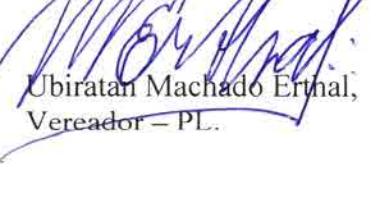

Marildo Kronbauer,
Vereador – PDT.


Matheus P. M. Pompeo de Mattos,
Vereador – PDT.


Mauricio Michaelsen,
Vereador – Progressistas.


Paulo R. F. Braga,
Vereador – PDT.


Rodrigo Bastolla Noronha,
Vereador - Progressistas.


Ubiratan Machado Erthal,
Vereador – PL.

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento, o Governo Federal, através do Decreto nº 8373/2014, instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

Ao longo do tempo, tal instituto foi sendo regulamentado por inúmeras instruções normativas e portarias do Ministério da Economia, e passou a ser implantado, de forma escalonada, em todo o país. Primeiramente foram obrigadas a aderir empresas e instituições da iniciativa privada. A partir de 2018, passou a ser normatizada a adesão daquelas pertencentes ao setor público. Ainda está em fase de implementação, com previsão de estar integralmente em funcionamento até abril de 2023.

Dentre as principais exigências trazidas pela nova forma de escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, podemos citar a tempestividade e competência das informações enviadas, sobremaneira aquelas relativas a folha de pagamento das organizações, sejam públicas ou privadas. Resumidamente, todas as ocorrências que impactam sobre estas informações necessariamente devem ser contabilizadas e escrituradas na folha de pagamento do respectivo mês de ocorrência.

De tal sorte, não será mais possível a remessa de informações ao fisco que não sejam relativas ao respectivo mês de ocorrência. Em outras palavras, só poderão ser pagas ou descontadas da folha de cada servidor verbas, remunerações, vantagens, proventos e descontos, de qualquer natureza, referentes ao respectivo mês de exercício/competência.

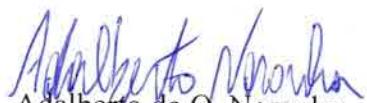
Deste moto, foi identificada pelos setores de recursos humanos dos diversos órgãos que compõe a Administração Pública do Município de Ijuí, a impossibilidade de cumprimento do previsto no art. 53 da LOM, visto que, para a folha ser gerada, calculada, liquidada e paga até o último dia útil de cada mês, necessariamente algumas informações relativas a mesma não estavam sendo consideradas no mês de ocorrência, sendo pagas/descontadas apenas na competência seguinte. Tais ocorrências estão relacionadas principalmente a eventuais pagamentos de horas de trabalho extraordinário, descontos relativos a faltas injustificadas, afastamentos e licenças de natureza que implique ou não redução de salários, óbitos de servidores, tanto ativos quanto inativos e pensionistas, entre outras ocorrências funcionais.

Como eventual remessa destas informações em desacordo com a forma exigida implica na imposição de multa pecuniária aos Gestores que a descumprirem, propõe-se a presente alteração do dispositivo da Lei Orgânica que fixa a data limite para pagamento da

remuneração dos servidores públicos do Município de Ijuí, passando esta para até o quinto dia útil do mês subsequente, a fim de oportunizar a correta escrituração destas informações.

De se destacar, que a alteração apenas altera a data limite de pagamento, de tal sorte, que não trará nenhum prejuízo aqueles Gestores que considerarem pertinente manter a atual data de pagamento e se submeter ao risco das penalidades previstas na supra mencionada legislação.

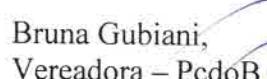
Com essas considerações, esperamos contar com o apoio e contribuição dos nobres pares na análise, deliberação e consequente aprovação da matéria.



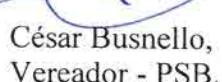
Adalberto de O. Noronha,
Vereador – PT.



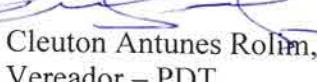
Alexandra de Freitas Lentz,
Vereadora – PDT.



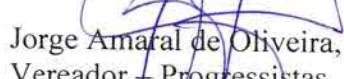
Bruna Gubiani,
Vereadora – PcdB



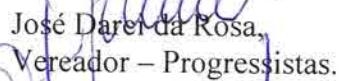
César Busnello,
Vereador - PSB.



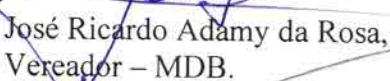
Cleuton Antunes Rolim,
Vereador – PDT.



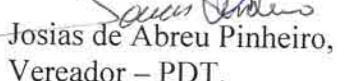
Jorge Amaral de Oliveira,
Vereador – Progressistas.



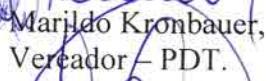
José Darel da Rosa,
Vereador – Progressistas.



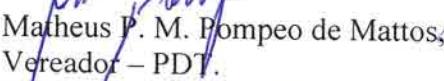
José Ricardo Adamy da Rosa,
Vereador – MDB.



Josias de Abreu Pinheiro,
Vereador – PDT.



Marildo Kronbauer,
Vereador – PDT.



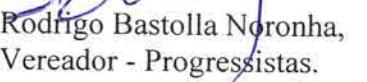
Matheus P. M. Pompeo de Mattos,
Vereador – PDT.



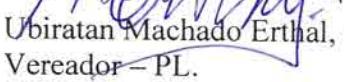
Mauricio Michaelsen,
Vereador – Progressistas.



Paulo R. F. Braga,
Vereador – PDT.



Rodrigo Bastolla Noronha,
Vereador - Progressistas.



Ubiratan Machado Erthal,
Vereador – PL.

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º..... DE.....DE.....DE

Dá nova redação ao *caput* do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Ijuí.

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 53 da Lei Orgânica, que passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 53. O pagamento da remuneração mensal dos servidores públicos municipais será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de trabalho exercido.”.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Ijuí entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ, EM

.....
